

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2011

Dispõe sobre o custeio das faturas de consumo de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos federais.

**Autor:** Deputado WELITON PRADO

**Relatora:** Deputada JÔ MORAES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 671, de 2011, de autoria do Deputado Weliton Prado, indica que o Poder Executivo custeará as faturas de consumo de energia elétrica e de água dos hospitais universitários federais mantidos por instituições públicas federais de ensino superior.

Para se habilitar a esses benefícios os hospitais universitários deverão dispor de um mínimo de 70% (setenta por cento) de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

A proposição também indica que as despesas decorrentes da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Na Justificação, o autor destacou as dificuldades de financiamento dos hospitais universitários e que esse projeto representaria

“mais uma contribuição na manutenção dos serviços especializados dessas instituições, a exemplo do que já fazem diversos Estados a Federação”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo à primeira a avaliação do mérito. Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei n.º 671, de 2011, busca contribuir com o fortalecimento dos hospitais universitários federais do País, que desempenham relevante papel na formação de profissionais da saúde, bem como nos tratamentos que exigem elevado nível de especialização técnica.

Conforme indicado pelo autor, existem 150 unidades hospitalares de ensino, que representam 2,4% da rede do SUS, 7,32% dos leitos e quase 19% das unidades de Tratamento Intensivo (UTIs).

Cabe destacar que o projeto em discussão abrange os hospitais universitários federais, que são 46 em todo o País.

Medidas governamentais têm abordado os problemas dos hospitais universitários federais, como o Decreto Presidencial n.º 7.082, de 27 de Janeiro de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e a Portaria Interministerial n.º 883, dos Ministérios da Saúde, Educação e Planejamento, Orçamento e Gestão, de 5 de Julho de 2010.

O projeto em análise também contribui para a superação dos problemas de financiamento dos hospitais universitários federais, de modo que merece todo o nosso apoio.

É preciso, entretanto, promover uma alteração no parágrafo único, do art. 1º, de modo que 100% dos leitos sejam destinados aos atendimentos por meio do SUS. Aliás, não se poderia esperar outro procedimento da parte de hospitais federais. Em que hipótese tais hospitais funcionariam com apenas 70% de leitos para atender o SUS? Todos os atendimentos financiados pelo setor público precisam estar disponíveis para o SUS. Para sanar essa distorção, é apresentada uma emenda ao projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 671, de 2011, com a modificação prevista na emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputada JÔ MORAES  
Relatora

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2011

Dispõe sobre o custeio das faturas de consumo de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos federais.

#### EMENDA MODIFICATIVA

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte

"Art.

12º

.....  
*Parágrafo único. Para se habilitar aos benefícios de que se trata este artigo, os hospitais universitários deverão dispor de 100% (cem por cento) de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS."*

Sala da Comissão, em        de        de 2011

Deputada JÔ MORAES  
Relatora